A C Ó R D Ã O

TC-003576.989.16-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.
Contratada(s): Flor de Ipê Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.
Objeto: Locação do imóvel localizado na Av. Antonieta Piva Barranqueiros, nº 400 – Distrito Industrial.
Responsável(is) pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Ari Castro Nunes Filho (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, c.c. artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01/04/11. Valor – R$315.000,00. Termo Aditivo de 05/12/11. Termo de Rescisão de 14/09/12.
Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), André Nicolau Heinemann Filho (OAB/SP nº 157.574), Nicolas Rodrigues da Matta (OAB/SP nº 368.308), Juliane Tomin Rusa (OAB/SP nº 461.686), Fernando de Souza (OAB/SP nº 211.770) e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

> **EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO. TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL. REGULARIDADE.**
> Locação de imóvel. Suposta violação do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 por planejamento deficiente. Supostas falhas ao longo da vigência contratual. Irregularidades não caracterizadas. Regularidade da dispensa de licitação, do contrato e do termo aditivo. Conhecimento do termo de rescisão. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **4 de novembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, julgou pela regularidade da dispensa de licitação, do contrato e do termo aditivo, e ainda pelo conhecimento do termo de rescisão.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FFA3-M5IH-8QY1-IUC1

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FFA3-M5IH-8QY1-IUC1